



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 67/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Seguem os autos para apreciação deste **PREFEITO MUNICIPAL**, sobre **RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pelas empresas **DUDATUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 06.126.279/0001-30 E CANTUR TURISMO LTDA ME – CNPJ Nº 15.336.818/0001-57**, em face da decisão da pregoeira em inabilitar a primeira empresa e habilitar e declarar vencedora a empresa JAHE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Importante salientar que a pregoeira apresentou decisão fundamentada sobre o caso.

O recurso foi apresentado de forma tempestiva.

Sem delongas, verifico que a inabilitação ocorreu por que à empresa **DUDATUR TRANSPORTES LTDA** não apresentou a documentação exigida no edital, ou seja, balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios, contrário assim o que dispõe a legislação pertinente ao tema.

Sobre a questão rebatida pela empresa **CANTUR TURISMO LTDA ME** no que tange a documentação da empresa vencedora ter apresentado documentos do veículo em maneira de comodato, o que segundo a recorrente não garantiria a efetiva prestação de serviço, não merece acolhimento, como bem explanou a pregoeira e sua decisão, pois não há qualquer proibição no edital expressa sobre o comodato de veículo, e sim a efetiva prestação de serviço, o que deverá obedecer os ditames legais, ensejando assim o não atendimento do questionamento levantado no recurso.

Neste sentido, julgo **IMROCEDENTE** o pedido formulado pelas empresas **DUDATUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 06.126.279/0001-30 E CANTUR TURISMO LTDA ME – CNPJ Nº 15.336.818/0001-57**, devendo-se manter incólume à decisão da comissão de licitação.

São Joaquim/SC, 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL